

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Anual sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho (art. 130-A, § 2º, V da Constituição)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Conselheiros:

Achiles de Jesus Siquara Filho

Adilson Gurgel de Castro

Almino Afonso Fernandes

Bruno Dantas Nascimento

Claudia Maria de Freitas Chagas

Cláudio Barros Silva

Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

Maria Ester Tavares

Mario Luiz Bonsaglia

Sandra Lia Simón

Sérgio Feltrin Corrêa

Sandro José Neis

Taís Schilling Ferraz

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público é o órgão de controle externo criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para ser um instrumento de ampliação da participação cidadã nos rumos do Ministério Público e de fortalecimento dos princípios democráticos na gestão da Instituição. Com esse intuito, a Constituição Federal atribuiu ao Conselho Nacional o exercício do “controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros” e lhe conferiu o dever de “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências”.

No empenho por avançar em direção ao crescente respeito à cidadania, o Conselho Nacional, desde a sua criação, tem assumido como uma de suas relevantes incumbências a tarefa de velar pela ética, pela probidade e pela retidão dos membros e dos servidores do Ministério Público, de maneira a contribuir para o aumento da confiança depositada pela sociedade nas Instituições que zelam por realização de justiça.

Em 2009, a par de continuar orientando seus esforços à garantia da pronta e idônea atuação dos membros do *Parquet*, o Conselho Nacional do Ministério Público deu seus primeiros passos no sentido de eleger, como desafio prioritário, a tarefa de, com criatividade e habilidade, elevar a qualidade da gestão administrativa e financeira de seus próprios quadros e do Ministério Público brasileiro.

Nesse sentido, o Conselho Nacional tem buscado direcionar suas ações à preparação dos recursos materiais e humanos que tornem viáveis o delineamento e o alcance de seus objetivos estratégicos. Além disso, tem se esforçado por avançar em direção à adoção de medidas que possam contribuir para promover ganhos de eficiência e de qualidade nos serviços oferecidos pelo próprio Conselho e pelo Ministério Público e que, indiretamente, possam agregar maior efetividade à intervenção do *Parquet*, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Este relatório anual, elaborado em observância ao art. 130-A, da Constituição Federal, apresenta a síntese das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público durante o ano de 2009, com desdobramentos a ser expandidos em 2010, e aborda tanto aquelas atividades voltadas ao exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público quanto aquelas voltadas ao aperfeiçoamento e à modernização de sua gestão.

I – O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Organização Interna e Funcionamento

O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em vigor desde 11 de dezembro de 2008, fixou suas regras de funcionamento e atribuições de controle e instituiu como órgãos do CNMP o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional, as Comissões e a Secretaria-Geral¹.

No decorrer do ano de 2009, foram realizados diversos avanços importantes em relação à organização interna e ao funcionamento do CNMP.

Em 16 de junho, foi aprovada pelo Plenário a Resolução nº 41/2009, que criou a Comissão Permanente de Jurisprudência. Esta Comissão passou a integrar a estrutura organizacional do Conselho² e possibilitará, por meio da melhor divulgação dos seus julgados, a otimização das diretrizes técnicas e institucionais ao Ministério Público brasileiro.

A antiga Comissão Permanente Disciplinar foi transformada na “Comissão Permanente Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Socioeducativas Aplicadas em Adolescentes em Conflito com a Lei”³. A conversão foi realizada com a finalidade de tornar perene os trabalhos realizados pela Comissão Temporária do Sistema Carcerário e acompanhar as atividades dos Ministérios Públicos no tocante ao controle externo da atividade policial, na execução penal e na execução de medidas socioeducativas.

Outro avanço significativo se deu no mês de julho, com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009, que criou a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Com sua entrada em vigor, possibilitou-se ao Conselho, a partir do estabelecimento estrutural de suporte técnico-administrativo aos Gabinetes dos Conselheiros, uma melhor operacionalização de suas atribuições constitucionais. No total, foram criados 22 cargos em comissão e 17 funções de confiança.

Em outubro, o Plenário do CNMP aprovou a possibilidade de seus membros que residem fora de Brasília optarem por se dedicar integralmente aos trabalhos do CNMP, nos termos do art. 19, XVIII, do RI/CNMP. A medida é de grande valia para o funcionamento do Conselho e permitirá que seus membros optem pela maneira mais adequada e eficiente para desempenhar suas atribuições.

O presente relatório anual é desenvolvido a partir da disposição institucional e organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público e versa sobre as atividades desenvolvidas em cada um de seus órgãos e os resultados obtidos no ano de 2009, observando-se a obrigação contida no art. 130-A, § 2º, V, da Constituição da República de 1988; e também o disposto nos arts. 132 e 133 do Regimento Interno do CNMP.

1.1. Plenário

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 14 Conselheiros, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal. Entre as competências do CNMP podem ser destacadas as seguintes: controle da atuação administrativa e financeira do

1 – Art. 17 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 e 3 – Art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; o zelo pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público; e o planejamento estratégico do Ministério Público nacional.

É nesse sentido que o Plenário do CNMP tem se pautado. O órgão não possui formação exclusiva de membros do Ministério Público. A sua composição é plural. Além de representantes do Ministério Público, o Conselho conta, em sua composição, com representantes do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de cidadãos indicados pelas Casas do Poder Legislativo. Inequivocamente essa composição plural contribui para o enriquecimento dos trabalhos e atribuições desse órgão de índole constitucional.

1.1.1. Sessões do Plenário

Em 2008 foram realizadas 12 sessões ordinárias e 14 sessões extraordinárias nas seguintes datas:

Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias
29/1/09	17/2/09
16/2/09	23/3/09
9/3/09	24/3/09
6/4/09	27/4/09
11/5/09	28/4/09
15/6/09	25/5/09
10/8/09	26/5/09
15/9/09	16/6/09
29/9/09	25/8/09
20/10/09	16/9/09
18/11/09	13/10/09
15/12/09	17/11/09
	9/12/09
	16/12/09

1.2. Presidência

A Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público é exercida pelo Procurador-Geral da República, cargo que é atualmente ocupado pelo Subprocurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Suas atribuições encontram-se previstas nos arts. 26 e 29 do Regimento Interno do CNMP.

Em 2009, a Presidência, dentre outras atividades decorrentes do exercício de suas atribuições, representou o Conselho perante órgãos e autoridades; deu posse aos Conselheiros nomeados para o biênio 2009/2011; concretizou parcerias com unidades do Ministério Público e órgãos externos; e efetuou a reestruturação de parte dos serviços administrativos do Conselho com base na Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009.

Além disso, a Presidência prestou o apoio institucional necessário à realização de inspeções periódicas em todos os ramos do MPU e dos Estados e emvidou esforços no sentido de viabilizar o desenvolvimento do planejamento estratégico no âmbito do Ministério Público.

Durante o ano, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Presidência, firmou Acordos e Termos de Cooperação Técnica. Esses acordos versaram sobre temas relevantes para o Ministério Público brasileiro e buscam o aperfeiçoamento da Instituição e do sistema de Justiça.

Em 15 de junho, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Paranaense do Ministério Público, com a finalidade de disponibilizar e disciplinar as condições de uso do Sistema de Informações dos e para os Membros do MP (SIM-MP). O sistema constitui-se em uma plataforma virtual, que propicia um ambiente em rede nacional no qual os membros do MP poderão documentar e exteriorizar suas intervenções no campo coletivo, trocando experiências e despertando a criatividade para novas ações planejadas.

Em 15 de setembro, o CNMP firmou Acordo de Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer cooperação nas atividades de fiscalização que constitucionalmente são de suas competências. O Acordo viabiliza o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre as Instituições e permite a disponibilização temporária de auditores do quadro de servidores do TCE-RS para a realização das inspeções, correições e auditorias que o CNMP realizará nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União.

Em 29 de setembro, foi firmado Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça, visando a imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Para a consecução deste objetivo, ambas as Instituições se comprometeram com diversas atividades, entre elas: i) realizar mutirões nas Varas com competência para julgamento de atos infracionais e Promotorias de Infância e Juventude de todo o país; ii) promover inspeções nas unidades de internação e abrigos; iii) compilar dados para a futura elaboração e execução de políticas e ações atinentes à competência do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Ainda em 29 de setembro, CNMP e CNJ firmaram Resolução Conjunta, institucionalizando mecanismos de revisão de prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes. O ato normativo faculta a criação de grupos de trabalho entre juízes e membros do MP para que, em conjunto, reavaliem a duração e os requisitos que ensejaram prisões provisórias; examinem o cabimento dos benefícios da Lei de Execução Penal em relação às prisões definitivas; e avaliem a necessidade de manutenção, ou a possibilidade de progressão de regime de medidas socioeducativas de internação. A Resolução Conjunta permite ainda a promoção de ações integradas, com a participação da Defensoria Pública, da OAB, dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública, das instituições de ensino e de outras eventuais entidades com atuação correlata.

No que se refere à produção normativa institucional, em 2009, as resoluções, recomendações e enunciados administrativos dispuseram sobre temas como: pedido e utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público; instituição do Portal da Transparência no âmbito do CNMP e do Ministério Público; regulamentação do conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público; criação da “Revista Trimestral

de Jurisprudência” no âmbito do CNMP; concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União; realização periódica de inspeções e correções no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União; instituição do novo Regimento Interno do CNMP; implantação de Plano de Segurança Institucional; insuscetibilidade de revisão ou desconstituição pelo CNMP dos atos relativos à atividade-fim do Ministério Público; o apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Poder Judiciário, para o ano de 2009; dentre outros.

1.2.1. Atos Normativos

O Conselho Nacional do Ministério Público possui atribuição de expedir atos normativos, consistentes em resoluções, recomendações, enunciados administrativos. Em 2009 foram aprovadas 17 resoluções, 1 enunciado e 3 recomendações. Segue o repertório dos atos normativos editados pelo Conselho neste ano.

1.2.1.1. Resoluções

Resolução CNMP nº 34/2009

Altera a Resolução nº 6, de 17 de abril de 2006. Publicada no Diário da Justiça de 6/2/2009, Seção Única, página 2;

Resolução CNMP nº 35/2009

Altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007. Publicada no Diário da Justiça de 16/4/2009, Seção Única, página 1;

Resolução CNMP nº 36/2009

Dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Publicada no Diário da Justiça de 11/5/2009, Seção Única, página 6;

Resolução CNMP nº 37/2009

Altera as Resoluções CNMP nº 1/2005, nº 7/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Publicada no Diário da Justiça de 18/5/2009, Seção Única, página 3;

Resolução CNMP nº 38/2009

Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências. Publicada no Diário da Justiça de 15/6/2009, Seção Única, páginas 21 e 22;

Resolução CNMP nº 39/2009

Altera a Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Publicada no Diário da Justiça de 15/6/2009, Seção Única, página 22;

Resolução CNMP nº 40/2009

Regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências. Publicada no Diário da Justiça de 26/6/2009, Seção Única, páginas 1 e 2;

Resolução CNMP nº 41/2009

Acrescenta o inciso V ao art. 33 do Regimento Interno, para instituir a Comissão Permanente de Jurisprudência e a Revista Trimestral de Jurisprudência, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências. Publicada no Diário da Justiça de 26/6/2009, Seção Única, página 2;

Resolução CNMP nº 42/2009

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Publicada no Diário da Justiça de 2/7/2009, Seção Única, página 2;

Resolução CNMP nº 43/2009

Institui a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Publicada no Diário da Justiça de 26/6/2009, Seção Única, páginas 2 e 3;

Resolução CNMP nº 44/2009

Propõe a alteração da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Publicada no Diário da Justiça de 22/10/2009, Seção Única, página 4;

Resolução CNMP nº 45/2009

Dispõe sobre o Cerimonial das solenidades promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Publicada no Diário da Justiça de 17/11/2009, Seção Única, página 12;

Resolução CNMP nº 46/2009

Regulamenta critérios de retribuição pecuniária aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público. Publicada no Diário da Justiça de 17/11/2009, Seção Única, página 12;

Resolução CNMP nº 47/2009

Altera a Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

Resolução CNMP nº 48/2009

Regulamenta o pagamento de diárias e a concessão de passagens aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolução CNMP nº 49/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Conselho Nacional do Ministério Público solicitar aos Tribunais de Contas da União e dos Estados o envio de relatórios e decisões proferidas no âmbito daqueles tribunais no julgamento das contas dos administradores do Ministério Público (Ainda não publicada);

Resolução Conjunta nº 1

Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes.

1.2.1.2. Recomendações

Recomendação CNMP nº 12, de 29 de janeiro de 2009

Dispõe sobre a necessidade de incluir a disciplina de Direito Eleitoral nas matérias constantes no programa para os Concursos de Ingresso na Carreira do Ministério Público dos Estados. Publicada no Diário da Justiça de 13/2/2009, Seção Única, página 12;

Recomendação CNMP nº 13, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações. Publicada no Diário da Justiça de 2/7/2009, Seção Única, página 2;

Recomendação CNMP nº 14, de 17 de novembro de 2009

Dispõe sobre o apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Poder Judiciário, para o ano de 2009.

1.2.1.3. Enunciados Administrativos

Enunciado nº 6, de 28 de abril de 2009

Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Publicado no Diário da Justiça de 18/5/2009, Seção Única, página 5.

1.2.2. Outros Atos

Além dos atos normativos anteriormente ementados, o CNMP realizou a celebração de uma Resolução Conjunta e de três Termos de Cooperação Técnica.

1.2.2.1. Resolução Conjunta

- Resolução Conjunta nº 1/2009, instituída pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça. Publicada no Diário da Justiça de 13/10/2009, Seção Única, página 1/2. Visa institucionalizar mecanismos de revisão de prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes. O ato normativo faculta a criação de grupos de trabalho entre juízes e membros do MP para que, em conjunto, reavaliem a duração e os requisitos que ensejaram prisões provisórias; examinem o cabimento dos benefícios da Lei de Execução Penal em relação às prisões definitivas; e avaliem a necessidade de manutenção, ou a possibilidade de progressão de regime de medidas socioeducativas de internação.

A Resolução Conjunta permite, ainda, a promoção de ações integradas, com a participação da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública, das instituições de ensino e de outras eventuais entidades com atuação correlata.

1.2.2.2. Termos de Cooperação Técnica

- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e a Associação Paranaense do MP. Celebrado com a finalidade de disponibilizar e disciplinar as condições de uso do Sistema de Informações dos e para Membros do MP (SIM-MP). O Sistema se constitui em uma plataforma virtual, que propicia um ambiente em rede nacional no qual os membros do MP poderão documentar e exteriorizar suas intervenções no campo coletivo, trocando experiências e despertando a criatividade para novas ações planejadas;

- Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o TCE-RS. Firmado com o objetivo de estabelecer cooperação nas atividades de fiscalização que constitucionalmente são de suas competências. O acordo viabiliza o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre as Instituições e permite a disponibilização temporária de auditores do quadro de servidores do TCE-RS para a realização das inspeções, correições e auditorias que o CNMP realizará nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União;

- Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Visa a imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Para a consecução deste objetivo, ambas as Instituições se comprometeram com diversas atividades, entre elas: i) realizar mutirões nas Varas com competência para julgamento de atos infracionais e Promotorias de Infância e Juventude de todo o país; ii) promover inspeções nas unidades de internação e abrigos; iii) compilar dados para a futura elaboração e execução de políticas e ações atinentes à competência do Ministério Público e do Poder Judiciário.

1.3. Corregedoria Nacional do MP

1.3.1. Competências, Estrutura Orgânica e de Pessoal

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), funciona no SHIS QI 3, Lote A, Bloco E, Ed. Terracota, Lago Sul, em Brasília-DF.

A função de Corregedor Nacional do Ministério Público é exercida pelo Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis, eleito na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 10 de agosto de 2009 para um mandato de dois anos.

As atribuições do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas no § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e assim regulamentadas pelo art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 31. Compete ao Corregedor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento:

I – receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação de membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das anônimas e daquelas que se revelem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para sua compreensão, de tudo dando ciência ao Plenário e ao interessado;

II – determinar a autuação e o processamento dos pedidos que atendam aos requisitos de admissibilidade, com a notificação do membro ou servidor do Ministério Público citado para que apresente defesa prévia acompanhada das provas que entender pertinentes;

III – propor ao Plenário, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, a rejeição do pedido ou a instauração do devido processo administrativo disciplinar;

IV – realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições quando tiver conhecimento de fatos graves ou relevantes que as justifiquem, propondo ao Plenário a instauração de processos disciplinares ou a adoção de medidas que entender necessárias ou convenientes;

V – requisitar membros e servidores do Ministério Público para auxiliarem na Corregedoria Nacional, dando disso conhecimento ao Plenário;

VI – elaborar e apresentar ao Plenário periodicamente, ou sempre que solicitado por alguma comissão ou por Conselheiro, relatório sobre o conteúdo de correições, inspeções e sindicâncias que tramitem na Corregedoria Nacional;

VII – executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho sujeitas à sua competência;

VIII – propor ao Plenário a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Ministério Público e o cumprimento da Lei Complementar nº 75, de 1993, da Lei nº 8.625, de 1993, e das leis estaduais editadas com amparo no art. 128, § 5º, da Constituição Federal;

IX – manter contato direto com as demais Corregedorias do Ministério Público;

X – promover reuniões periódicas com os órgãos e os membros do Ministério Público envolvidos na atividade correicional para fins de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões.

Parágrafo único. Membros e servidores do Ministério Público requisitados conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.

A Corregedoria Nacional está organizada internamente nas seguintes unidades: Gabinete do Corregedor, Membros Auxiliares, Assessoria e Secretaria.

Atuam como auxiliares da Corregedoria Nacional 8 membros requisitados nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal, assim distribuídos: 2 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE/SC), 2 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); 2 do Ministério Público do Trabalho (MPT), 1 do Ministério Público Federal (MPF) e 1 do Ministério Público Militar (MPM). Entre estes membros, 2 trabalham exclusivamente com a realização de correições e inspeções. No ano de 2009, em procedimentos específicos, foram ainda requisitados outros 7 membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

No quadro de servidores, há 4 analistas processuais e 6 técnicos administrativos, um deles requisitado do Ministério Público Militar. Existem ainda 2 cargos comissionados e 1 função de confiança exercidos por servidores da própria Corregedoria Nacional.

1.3.2. Atividade Correicional e Executiva

1.3.2.1. Os tipos processuais autuados no período (10 de dezembro de 2008 a 10 de dezembro de 2009)

Procedimentos Na Corregedoria Nacional Do Ministério Público Por Tipos Ano 2009	Quant.	%
Reclamação Disciplinar	340	90,67
Revisão de Processo Disciplinar	23	6,13
Sindicância	3	0,8
Inspeção	7	1,87
Correição	-	-
Outros	2	0,53
TOTAL	375	100%

1.3.2.2. Total de processos autuados por ano (todos os tipos)

ANO	QUANTIDADE
2005	88
2006	201
2007	276
2008	304
2009	375

1.3.2.3. Processos em tramitação em 5 de dezembro de 2009

TIPO	QUANTIDADE
Reclamação Disciplinar	264
Revisão de Processo Disciplinar	1
Sindicância	3
Inspeção	7
Correição	-
Outros	-
TOTAL	275

1.3.3. Informações das Atividades Correicionais Colhidas das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União

As informações aqui colacionadas traduzem, em números, parte das atividades desenvolvidas pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Haja vista cada unidade ministerial possuir regime disciplinar específico, não são idênticos os tipos processuais informados, bem como, em sua maioria, são procedimentos preparatórios e inquisitivos, não sendo meios hábeis para a aplicação de sanções disciplinares. Além de suas atribuições repressivas, os órgãos correicionais também desenvolvem atividades preventivas e orientadoras, nas funções exercidas pelos membros do Ministério Público.

1.3.3.1. Correições e Inspeções Efetuadas

Ministério Público	Correições	Inspeções
MPE – Acre	16	0
MPE – Alagoas	22	6
MPE – Amapá	24	26
MPE – Amazonas	19	2
MPE – Bahia	133	12
MPE – Ceará	130	11
MPE – Espírito Santo	0	35
MPE – Goiás	49	0
MPE – Maranhão	53	9
MPE – Mato Grosso	107	1
MPE – Mato Grosso do Sul	66	1
MPE – Minas Gerais	302	7
MPE – Pará	0	45
MPE – Paraíba	14	57
MPE – Paraná	27	96
MPE – Pernambuco	13	264
MPE – Piauí	26	12
MPE – Rio de Janeiro	171	6
MPE – Rio Grande do Norte	0	33
MPE – Rio Grande do Sul	131	0
MPE – Rondônia	0	4
MPE – Roraima	8	5
MPE – Santa Catarina	38	64

Ministério Público	Correções	Inspecções
MPE – São Paulo	58	123
MPE – Sergipe	31	0
MPE – Tocantins	16	0
MPF	0	2
MPT	9	0
MPM	5	0
MPDFT	2	7

1.3.3.2. Acompanhamento de Estágio Probatório

O acompanhamento de estágio probatório ocorre naquelas unidades onde existam membros nos dois primeiros anos de efetivo exercício, sendo etapa necessária para o vitaliciamento.

Ministério Público	Acompanhamento De Estágio Probatório		
	Encerrados com Proposta de Vitaliciamento	Encerrados com Proposta de Não Vitaliciamento	Em Andamento
Acre	3	0	20
Alagoas	0	0	0
Amapá	1	0	11
Amazonas	0	0	14
Bahia	0	0	0
Ceará	0	0	0
Espírito Santo	45	0	0
Goiás	12	0	11
Maranhão	0	0	0
Mato Grosso	0	0	25
Mato Grosso do Sul	7	0	12
Minas Gerais	81	0	8
Pará	13	0	66
Paraíba	10	0	16
Paraná	0	0	50
Pernambuco	5	0	3
Piauí	0	0	14

Ministério Público	Acompanhamento De Estágio Probatório		
Rio de Janeiro	12	0	61
Rio Grande do Norte	0	0	0
Rio Grande do Sul	0	0	0
Rondônia	5	0	16
Roraima	4	0	7
Santa Catarina	18	0	24
São Paulo	97	0	52
Sergipe	0	0	0
Tocantins	9	0	17
MPF	3	0	2
MPT	46	2	68
MPM	1	0	2
MPDFT	0	0	0

1.3.3.3. Procedimentos Disciplinares Instaurados em 2009

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Acre	Proc. Adm. Preliminar	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Inv. Criminal	1	0	1
	Proced. Administrativos	0	0	21
Alagoas	Sindicância	2	3	1
	Inq. Administrativo	2	2	1
Amapá	Sindicância	0	0	2
Amazonas	Sindicância	2	0	9
	Pedido de Explicação	7	0	14

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Bahia	Proc. Adm. Disc. Sumário	3	0	7
	Proc. Adm. Disc. Ordinário	0	0	0
Ceará	Representação	15	0	4
Espírito Santo	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
Goiás	Sindicância	2	0	11
	Representação	40	0	12
Maranhão	Proc. Inv. Preliminar	42	0	15
	Sindicância	0	0	4
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
Mato Grosso	Sindicância	0	0	0
	Inv./Proc. Preliminar	0	0	0
Mato Grosso do Sul	Consulta	1	0	0
	Pedido de Providências	21	0	2
	Proc. Administrativo	0	0	2
	Recurso	0	0	1
	Sindicância	0	0	1
	Grupo de Trabalho	0	0	2
	Pedido de Informações	1	0	0
Minas Gerais	Apuração Sumária	0	0	0
	Sindicância	2	0	2
	Proc. Disc. Administrativo	7	0	7
Pará	Proced. Disc. Preliminar	16	0	9
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
Paraíba	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3
	Sindicâncias	1	0	2

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Paraná	Sindicância	9	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	5	5	7
Pernambuco	Proc. Verificatório	27	0	26
	Sindicâncias	0	0	0
	Representações	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	1	1	5
Piauí	Sindicância	5	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
Rio de Janeiro	Proc. Disc. Sumário	0	2	4
	Proc. Disc. Ordinário	0	0	5
	Sind. Investigatórias	5	0	1
Rio Grande do Norte	Pedido de Providência	16	0	13
	Sindicância	2	0	0
	Proc. Administrativo	2	2	0
Rio Grande do Sul	Inq. Administrativos	0	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3
Rondônia	Sindicância	2	2	0
Roraima	Proc. Preliminar	12	0	4
	Proc. Adm. Disciplinar	0	1	1
	Carta Precatória	1	0	0
Santa Catarina	Pedido de Explicações	0	0	2
	Sindicância	1	0	2
	Proc. Adm. Sumário	0	0	4
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	0

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
São Paulo	Protocolados	176	0	82
	Proc. Preliminar	84	0	27
	Sindicância	0	0	5
	Proc. Adm. Sumário	4	2	10
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	2
Sergipe	Ped. de Providências	14	0	1
	Proc. Adm. Sumário	1	0	0
Tocantins	Proc. Adm. Preliminar	25	0	9
	Proc. Orient. Formal	4	0	0
	Proc. Adm. Sumário	0	0	0
MPF	Proc. Preliminar	56	0	31
	Sindicância	3	0	2
	Inq. Administrativo	0	0	3
MPT	Ped. Providências	34	0	6
	Sindicância	8	0	7
	Inq. Administrativo	0	0	7
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPM	Sindicância	0	0	0
	Inq. Administrativo	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPDFT	Expediente	8	0	7
	Pedidos de Informação	22	0	4
	Pedido de Explicações	0	0	5
	Proc. Ver. Pendência	0	0	1
	Sindicância	2	0	0
	Inq. Adm. Disciplinar	1	0	3
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3

1.3.3.4. Procedimentos Disciplinares Instaurados em anos anteriores, com tramitação em 2009

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Acre	Proc. Adm. Preliminar	6	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	2	1	2
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Inv. Criminal	0	0	1
	Proc. Administrativo	0	0	0
Alagoas	Sindicâncias	0	0	0
	Inq. Administrativo	0	0	0
Amapá	Sindicância	2	1	0
Amazonas	Sindicância	3	0	0
	Pedido de Explicação	0	0	0
Bahia	Proc. Adm. Sumário	4	1	10
	Proc. Adm. Ordinário	0	1	0
Ceará	Representação	47	0	2
Espírito Santo	Proc. Adm. Disciplinar	1	0	7
Goiás	Sindicância	8	0	2
	Representação	20	0	0
Maranhão	Proc. Inv. Preliminar	13	0	2
	Sindicância	0	0	8
	Proc. Adm. Disciplinar.	5	1	1

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Mato Grosso	Sindicância	0	0	0
	Inv./Proc. Preliminar	0	0	0
Mato Grosso do Sul	Ped. de Providências	6	0	3
	Sindicância	1	0	1
	Proc. Inv. Preliminar	1	0	0
	Grupo de Trabalho	0	0	1
	Consulta	1	0	2
Minas Gerais	Apuração Sumária	0	0	0
	Sindicância	3	0	4
	Proc. Disc. Administrativo	3	3	12
Pará	Proced. Disc. Preliminar	31	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	0	1	0
Paraíba	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
	Sindicâncias	1	0	0
Paraná	Sindicância	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	2	0	0
Pernambuco	Proc. Verificatório	52	0	0
	Sindicâncias	0	0	0
	Representações	1	0	0
	Proc. Adm. Disciplinares	1	2	2

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Piauí	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
	Sindicância	0	0	0
Rio de Janeiro	Proc. Disc. Sumário	3	3	0
	Proc. Disc. Ordinário	0	1	0
Rio Grande do Norte	Ped. Prov./Representação	10	0	0
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
Rio Grande do Sul	Inq. Administrativo	2	7	5
	Proc. Adm. Disciplinar	6	0	1
Rondônia	Sindicância	0	0	0
Roraima	Proc. Preliminar	3	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
	Carta Precatória	0	0	0
Santa Catarina	Pedido de Explicações	2	0	0
	Sindicâncias	2	0	0
	Proc Adm. Sumário	0	3	2
	Proc Adm. Ordinário	0	0	0
São Paulo	Protocolados	58	0	18
	Proc. Preliminar	0	0	0
	Sindicância	7	0	4
	Proc. Adm. Sumário	8	7	4
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	0

Ministério Público	Procedimentos Administrativos Disciplinares			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
Sergipe	Ped. de Providências	0	0	0
	Proc. Adm. Sumário	0	0	0
Tocantins	Proc. Adm. Preliminar	24	0	0
	Proc. Orient. Formal	0	0	0
	Proc. Adm. Sumário	8	0	0
MPF	Proc. Preliminar	69	0	2
	Sindicância	2	0	0
	Inq. Administrativo	5	0	7
MPT	Ped. de Providência	5	0	2
	Sindicância	3	0	0
	Inq. Administrativo	0	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPM	Sindicância	0	0	1
	Inq. Administrativo	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPDFT	Expedientes	0	0	2
	Ped. de Informação	4	0	1
	Proc. Ver. Pendência	0	0	0
	Sindicância	1	0	0
	Inq. Adm. Disciplinar	2	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1

1.3.4. Conclusões

A Constituição Federal atribuiu ao Corregedor Nacional as funções de receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos serviços auxiliares; exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral e o poder de requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições; e requisitar servidores de órgão do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, I, II e III).

Desta forma, a Corregedoria Nacional do Ministério Público é um órgão especializado para receber as reclamações de natureza disciplinar que chegam ao CNMP. Obviamente, a sua atuação também respeita o mandamento constitucional de se preservarem os controles internos das diversas unidades ministeriais. Assim, a cada nova reclamação recebida, provoca-se a Corregedoria de origem do reclamado para, em primeiro momento, manifestar-se sobre a representação. Esta forma de proceder está de acordo com o que prescreve o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, onde se atribuiu ao CNMP a função de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público. Neste contexto, a Corregedoria Nacional só atua quando estes controles internos falham, seja por omissão, inércia ou insuficiência no exercício do poder disciplinar.

No ano de 2009 foram instaurados 375 novos processos. Um aumento de 23% em relação ao ano anterior. Se em números absolutos trata-se de uma quantidade significativa, o mesmo já não se pode dizer das suas condições de procedibilidade, pois, após a análise de mérito, percebe-se que muitas se insurgem contra a atividade finalística da atuação de membros do Ministério Público, falta-lhes autenticidade (denúncias anônimas ou apócrifas) ou mesmo reclamam de autoridades as quais não estão sob o esteio da competência do CNMP. A facilidade de representar, com a atuação de vários procedimentos, reflete o caráter do controle social que o Conselho Nacional do Ministério Público possui, dando-se amplo acesso ao cidadão.

Na atual gestão, uma nova fase foi iniciada na atuação da Corregedoria Nacional com a realização de inspeções. Neste aspecto, foram instauradas 7 inspeções, 3 no Estado do Piauí (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho) e 4 no Estado do Amazonas (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar). Assim, inaugurou-se a forma proativa da atividade correicional no CNMP e esta postura tem-se mostrado fundamental para o conhecimento da realidade administrativa dos órgãos inspecionados.

Neste sentido, o Plenário do CNMP aprovou, por meio da Resolução nº 43, a obrigatoriedade de realizar, periodicamente, inspeções e correições pelas Corregedorias-Gerais, fato este que já se refletiu nas informações colhidas desses órgãos. Enquanto que, em 2008, 3 unidades do Ministério Público informaram que não realizaram inspeções ou correições, no corrente ano, todas as unidades ministeriais informaram que realizaram uma ou outra atividade executiva. Tais procedimentos são essenciais para a preservação da regularidade dos serviços prestados pelo Ministério Público.

Quanto à atividade disciplinar informada pelas Corregedorias-Gerais, devido ao Ministério Público dos Estados e da União possuírem regimes disciplinares diferenciados, instituídos pelas respectivas leis orgânicas, não há coincidência nas infracionais disciplinares, nos tipos processuais, nos ritos procedimentais, nos prazos prescricionais e nas sanções aplicáveis. Neste diapasão, poucas são as Corregedorias-Gerais que aplicam diretamente sanções disciplinares, ficando tal atribuição a outros órgãos da Administração Superior. O ideal seria a existência de um único regime disciplinar para os membros do Ministério Público, coerente com o princípio da unidade institucional.

1.4. Comissões

As Comissões Permanentes do Conselho Nacional são espaços institucionais voltados à discussão e ao estudo dos temas afetos ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto à sociedade. Por meio das Comissões, especializadas em áreas temáticas, busca-se promover a integração do Conselho a outras instâncias administrativas e à sociedade em geral, viabilizar o aprofundamento das matérias discutidas em Plenário e ampliar os canais de comunicação institucional participativos.

Na busca por soluções para os problemas que afligem o Ministério Público, as Comissões do Conselho atuam de diversas formas, que abrangem a promoção de audiências públicas, a realização de eventos de integração com os ramos do Ministério Público, a elaboração de propostas para melhorar o funcionamento das Promotorias e Procuradorias e o acompanhamento de projetos legislativos de interesse do Ministério Público, em trâmite nas Casas Legislativas da União e dos Estados.

Atualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público conta com cinco Comissões Permanentes: a Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo; a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro; a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; a Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Socioeducativas Aplicadas em Adolescentes em Conflito com a Lei e a Comissão de Jurisprudência. Ressalte-se que a Comissão de Jurisprudência passou a integrar a estrutura das Comissões do Conselho a partir de junho de 2009, enquanto a Comissão Disciplinar teve seu escopo de atuação ampliado para abarcar a fiscalização da atividade policial, do sistema carcerário e do atendimento institucional de menores infratores em outubro de 2009.

Até julho de 2009, mês do término do mandato dos Conselheiros que integraram o CNMP entre os anos de 2007 e 2009, a composição de cada Comissão estava disposta da seguinte forma: a Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo teve como Presidente o então Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e como demais membros o Conselheiro Sandro José Neis e então Conselheiro Fernando Quadros da Silva. A Comissão de Controle Administrativo e Financeiro foi presidida pelo Conselheiro Cláudio Barros Silva e integrada, ainda, pelos então Conselheiros Paulo Freitas Barata e Alberto Machado Cascais Meleiro. Já a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público foi integrada pelo ex-Conselheiro Diaulas Costa Ribeiro, na qualidade de Presidente, Raimundo Nonato de Carvalho Filho e Francisco Ernando Uchoa Lima. A Comissão Disciplinar foi composta pelo Conselheiro, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, na qualidade de Presidente, pelo Conselheiros Sandro José Neis e pela então Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Desde a posse dos atuais membros do Conselho Nacional, as Comissões estão assim compostas: a Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo é presidida pelo Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho e integrada pelos Conselheiros Taís Ferraz e Bruno Dantas. A Comissão de Controle Administrativo e Financeiro tem por Presidente o Conselheiro Almino Afonso Fernandes e por membros os Conselheiros Sandra Lia Simón e Cláudio Barros Silva. A Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, por sua vez, é integrada pelos Conselheiros Cláudio Barros Silva, na qualidade de Presidente, Adilson Gurgel de Castro e Taís Ferraz. A Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Socioeducativas Aplicadas em Adolescentes em Conflito com a Lei é presidida pelo Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e integrada pelos Conselheiros Cláudio Barros Silva, Sérgio Feltrin Corrêa, Adilson Gurgel Gastro, Maria Ester Henrique Tavares e Taís Ferraz. A Comissão de Jurisprudência é presidida pelo Conselheiro Bruno Dantas e integrada ainda pelos Conselheiros Almino Afonso Fernandes e Maria Ester Henrique Tavares.

1.4.1. Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

A Comissão de Controle Administrativo tem por linha de atuação o estudo e a implementação de ações voltadas à correção e à prevenção de deficiências de gerenciamento dos recursos materiais e humanos da Administração Pública Ministerial. Norteia a atuação da Comissão o intuito de tornar viáveis as condições necessárias à implementação de uma gestão pública de excelência, no âmbito do Ministério Público.

Em 2009, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro apresentou 3 Propostas de Resolução, aprovadas pelo Plenário; submeteu ao julgamento do Colegiado 41 processos administrativos, entre Pedidos de Providências (PP), Procedimentos de Controle Administrativo (PCA), Propostas de Resolução (RES) e Embargos de Declaração (ED); proferiu 6 decisões monocráticas⁴ e acompanhou diretamente o cumprimento de 4 Resoluções.

A seguir, detalham-se os Projetos de Resolução aprovados por iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro:

Alteração da Resolução nº 6/2006, com as modificações dadas pela Resolução nº 19/2007, por meio da Resolução nº 34/2009: As Resoluções nº 6/2006 e nº 19/2007 regulam a efetivação do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, por parte dos Ministérios Públicos dos Estados. A Resolução CNMP nº 6/2006 prevê que os Procuradores-Gerais de Justiça deverão encaminhar ao Poder Legislativo proposta de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal, a qual deverá: 1) dispor sobre as condições e os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos e 2) corrigir “eventual desvirtuamento da regra constitucional, para que sejam acometidas aos ocupantes de cargos comissionados exclusivamente atribuições de direção, chefia e assessoramento” (art. 2º). A Resolução nº 19/2007, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 2º, da Resolução CNMP nº 06/2006, em que se lê que “os Ministérios Públicos dos Estados terão o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados, cujos titulares somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento”. Com o fim de conferir tratamento isonômico entre as diversas Unidades Ministeriais, garantindo o caráter nacional do Ministério Público, a Comissão de Controle Administrativo apresentou Proposta de Resolução para estender os termos da Resolução nº 6/2006, com as modificações dadas pela Resolução nº 19/2007, aos ramos do Ministério Público da União. A proposta foi aprovada em 29 de janeiro de 2009 e resultou na edição da Resolução nº 34/2009.

Instituição do Portal da Transparência em todas as Unidades do Ministério Público, regulamentada por meio da Resolução nº 38/2009: A Constituição Federal confere primazia ao direito ao conhecimento pleno da gestão pública e da forma como ocorrem os gastos públicos, direito este respaldado pelo princípio administrativo da publicidade. Com o fim de conferir maior efetividade a tal princípio, avançar na criação de mecanismos de participação e controle social, no âmbito do Ministério Público, e uniformizar os procedimentos de transparência no âmbito da Instituição, editou-se a Resolução nº 38/2009, aprovada pelo Plenário em 26 de maio de 2009, a qual estabelece a obrigatoriedade da disponibilização, em cada um dos *sites* de cada Unidade do *Parquet*, para acesso universal, dos dados de gestão dos recursos públicos no âmbito do MP, incluindo os dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas; repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, rol de licitações e contratos em andamento, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, entre outros;

4 – No bojo dos processos de nº 0.00.000.001042/2008-23, nº 0.00.000.001044/2008-12, nº 0.00.000.001053/2008-11, nº 0.00.000.001055/2008-01, nº 0.00.000.001060/2008-13 e nº 0.00.000.001039/2008-18.

Envio dos relatórios de inspeção e das decisões proferidas por ocasião do julgamento das contas da Administração do Ministério Público no âmbito dos Tribunais de Contas: Na sessão de 17 de novembro de 2009, o Plenário do Conselho Nacional aprovou Projeto de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Conselho Nacional do Ministério Público solicitar anualmente aos Tribunais de Contas da União e dos Estados o envio dos relatórios de inspeção e das decisões proferidas por tais Cortes, afetas às contas do Ministério Público. A Resolução busca contribuir para integrar a atuação deste Conselho Nacional à atuação dos Tribunais de Contas, no que se refere ao acompanhamento dos atos administrativos realizados pelas Unidades Ministeriais e para sedimentar parcerias que aprimorem a atuação do Conselho Nacional, em particular com as demais Instituições Democráticas igualmente voltadas à devida prestação de contas dos Órgãos Públicos perante a coletividade.

1.4.2. Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Socioeducativas Aplicadas a Adolescentes em Conflito com a Lei

A Comissão Disciplinar e de Controle da Atividade Policial, do Sistema Carcerário e do Atendimento Institucional de Menores Infratores é destinada aos estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro e à fiscalização das condições de encarceramento e de cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. A comissão tem por atribuições, ainda, promover estudos e ações voltadas ao regular desempenho das funções institucionais, no que diz respeito ao seu aspecto disciplinar, e adotar medidas com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atividade policial.

Os trabalhos da Comissão encontram-se em fase inicial de desenvolvimento, com perspectivas de expansão e aprimoramento a partir do exercício de 2010.

Registre-se que, em 2009, foram levados a julgamento plenário pela Comissão Disciplinar 10 processos administrativos⁵, entre Correição, Pedidos de Providências, Proposta de Resolução e Representações por Excesso de Prazo.

a) Relatório final da Comissão Temporária e criação da Comissão Permanente do Sistema Carcerário:

O passo inicial em direção à maior efetividade no acompanhamento do sistema prisional pelo Conselho Nacional foi dado com a conversão da Comissão Temporária do Sistema Carcerário em Comissão Permanente, o que ocorreu em setembro de 2009. Com isso, a Comissão Permanente Disciplinar, já existente, passou a acumular às demais funções fiscalizatórias afetas à atividade policial, ao sistema prisional e às medidas socioeducativas. A conversão ocorreu porque se concluiu que a matéria, de extrema relevância e repercussão na sociedade, exige acompanhamento contínuo do CNMP e não pode ser convenientemente tratada de forma transitória e excepcional.

A Comissão Temporária de Sistema Carcerário foi criada pelo Conselho Nacional para verificar o cumprimento, por parte dos Ministérios Públicos, da Resolução nº 20/2007, que disciplina o controle externo da atividade policial. Em setembro de 2009, no julgamento do Processo nº 194/2008-17, a Comissão Temporária apresentou relatório final acerca dos atos normativos adotados pelas diferentes Unidades do Ministério Público, no que se refere ao controle da atuação policial e à fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas.

5 – No bojo dos processos de nº 0.00.000.000745/2009-15, nº 0.00.000.000492/2009-80, nº 0.00.000.000483/2009-99, nº 0.00.000.000984/2009-75, nº 0.00.000.000194/2008-17, nº 0.00.000.000971/2008-15, nº 0.00.000.000255/2009-19, nº 0.00.000.000369/2009-69, nº 0.00.000.000872/2008-33 e nº 0.00.000.000969/2008-46.

O relatório constitui material inicial para os trabalhos de aprofundamento e fiscalização in loco, a ser realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2010, sob a coordenação da Comissão Permanente Disciplinar.

b) Proposta de Resolução Conjunta entre o CNMP e o CNJ, que dispõe sobre a revisão periódica da legalidade das prisões, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei:

A Comissão Disciplinar apresentou ainda Proposta de Resolução conjunta entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional do Justiça, de autoria da Conselheira Taís Ferraz. A proposta, aprovada pelo Plenário em 29 de setembro de 2009, resultou na edição da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 1/2009.

Por meio da Resolução Conjunta, estabeleceu-se que as unidades do Poder Judiciário e do Ministério Público com competência em matéria criminal e execução penal implantarão mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei.

Além disso, com a aprovação da proposta, os Ministérios Públicos de todas as esferas passaram a ter a obrigatoriedade de designar forças-tarefas, com o intuito de coordenar, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os mutirões carcerários nos estados brasileiros.

1.4.3 Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

A Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo tem por objetivo atuar na estruturação da gestão estratégica da Instituição e na condução democrática do processo de planejamento, de longo e médio prazo, das diretrizes de ação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público como um todo. Inclui também, em seu escopo de atuação, a condução dos trabalhos de formulação de indicadores de desempenho, a troca de experiências em gestão com as Unidades do Ministério Público e a análise de indicadores e estatísticas institucionais. Engloba, além disso, o acompanhamento de projetos legislativos de interesse do Ministério Público, em trâmite nas Casas Legislativas da União e dos Estados. O empenho da Comissão volta-se, ainda, para o alcance dos recursos orçamentários, humanos e materiais necessários à realização dos projetos estratégicos do Conselho Nacional.

Atualmente, a estruturação da Comissão, em particular no que se refere ao corpo técnico de apoio, encontra-se em estágio inicial, com perspectivas de ampliação em 2010.

Assim como ocorreu no ano anterior, a Comissão realizou o acompanhamento do preenchimento do questionário eletrônico da Resolução nº 25, atual Resolução nº 33, que trata do envio de dados de ordem funcional por parte dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados. Em convergência com tal atividade, a Comissão organizou o 2º Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo.

a) 2º Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

O evento foi realizado no dia 12 de maio, no auditório da Escola Superior do Ministério Público da União.

Participaram do Encontro os Corregedores-Gerais e seus respectivos assessores, bem como um representante da área de Tecnologia da Informação de cada uma das Unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

O encontro teve por objetivo dar continuidade ao debate iniciado no 1º Fórum da Comissão, realizado no ano passado, acerca dos parâmetros de controle administrativo e de desempenho institucional dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, além de estar voltado à tematização de questões relacionadas ao direcionamento tecnológico, infraestrutura, sistemas informatizados e processo eletrônico.

Teve por finalidade, ainda, apresentar os resultados obtidos por consultoria externa contratada pelo CNMP para a análise dos dados administrativos e funcionais, relativos ao ano de 2008, informados por cada Unidade do Ministério Público, em cumprimento às Resoluções nº 32 e nº 33 deste Conselho Nacional.

b) Programa SIM-MP

Em 15 de junho, o Conselho Nacional do Ministério Público, por iniciativa da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, firmou termo de cooperação técnica com a Associação Paranaense do Ministério Público para a implantação do Sistema de Informação dos e para Membros do Ministério Público (SIM-MP).

O SIM-MP, que funciona atualmente em caráter experimental, é uma rede virtual criada para que promotores e procuradores cadastrem e acessem registros de iniciativas do Ministério Público (ações civis públicas, termos de ajustamentos de conduta, recomendações, atas de audiências públicas, etc.) em suas áreas de atuação. A plataforma permite a divulgação de trabalhos realizados e o compartilhamento de experiências entre os membros das diversas unidades do MP, o que contribui para a eficiência do planejamento institucional.

c) Acompanhamento Legislativo

No que se refere à atuação da Comissão no acompanhamento de procedimentos legislativos perante o Congresso Nacional, destacam-se as seguintes proposições:

c.1) No Senado Federal

- PEC nº 37/2006: Visa a alterar a redação do Capítulo III (Da Segurança Pública) do Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas) da Constituição Federal;

- Projeto de Lei da Câmara nº 111/2008: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal.

c.2) Na Câmara dos Deputados

- PEC nº 487/2005 e LC nº 28/2007: Visam a legitimar o Defensor Público-Geral a propor ADI, ADC, incidente de deslocamento de competência nos casos de grave violação de direitos humanos e tutela judicial e extrajudicial de interesses coletivos;

- PDC nº 322/2007: Projeto de Decreto Legislativo em curso na CD, que visa a sustar os efeitos da Resolução CNMP nº 20, de 20 de junho de 2007, a qual regulamenta a atividade de controle externo da atividade policial;
- PL nº 1.192/2007: Visa a estabelecer a obrigatoriedade de comunicação também ao CNJ e ao CNMP as providências adotadas e a fase processual em que se encontram os procedimentos instaurados em decorrência das conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- PL nº 6.745/2006: Visa a modificar a Lei nº 7.347/85;
- PL nº 165/2007: Visa a alterar a Lei de Ação Popular, a Lei da Ação Civil Pública e a Lei de Improbidade Administrativa;
- PECs nº 184/2007, 151/95, 308/2004 e 549/2006: Dispõem sobre as Polícias Judiciárias da União e dos Estados e dão outras providências;
- PEC nº 244/2008: Dispõe sobre alterações na estrutura do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- PEC nº 192/2007: Visa a estabelecer a obrigatoriedade, para juízes e Tribunais, de comunicarem ao Conselho Nacional de Justiça, semestralmente, o andamento dos processos que presidem relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública;
- PL nº 1.149/2007: Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências;
- PDC nº 322/2007: Visa a sustar os efeitos da Resolução CNMP nº 20/2007.

d) Propostas de Resolução apresentadas:

O Conselho Nacional do Ministério Público, por iniciativa da Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo, aprovou as seguintes Propostas de Resolução:

Alteração das Resoluções nº 1/2007, nº 7/2006 e nº 21/2007, que versam sobre a proibição ao nepotismo: Em sessão de 28 de abril de 2009, o Conselho aprovou a Resolução nº 37, com o fim de adequar a regulamentação da proibição ao nepotismo, no âmbito do Ministério Público, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Além de compatibilizar as normas do Conselho ao texto editado pela Suprema Corte, que condena o nepotismo na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nova resolução veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados;

Instituição de correções periódicas nas Unidades do Ministério Público: O Projeto de Resolução, aprovado pelo Plenário em 16 de junho, resultou na edição da Resolução nº 43. De acordo com a Resolução, as Corregedorias-Gerais de cada unidade

do MP deverão realizar correições ordinárias a cada três anos, pelo menos, e correições extraordinárias sempre que houver necessidade. Além disso, os Corregedores-Gerais deverão divulgar, com antecedência mínima de trinta dias, na Internet e na imprensa oficial, com as devidas cautelas, o cronograma das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais. A Resolução também determina que nas inspeções ou correições sejam examinados aspectos relacionados à produção mensal de cada procurador ou promotor, assim como aspectos sobre o cumprimento dos prazos processuais e a regularidade no atendimento ao público externo.

Por fim, registre-se que, em 2009, foram levados a julgamento plenário pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo 6 processos⁶, entre Pedidos de Providências e Propostas de Resolução; e foram proferidas 8 decisões monocráticas de arquivamento⁷.

1.4.4. Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

A Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público destina-se à apreciação de situações fáticas que possam caracterizar lesão à independência do Ministério Público, bem como à adoção de medidas corretivas.

Atualmente, tramitam perante a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público 4 processos administrativos, em fase de cumprimento de diligências⁸.

Importante salientar que essa Comissão, assim como as demais, trata de processos de ordem abstrata, isto é, que merecem a elaboração de temas que envolvem a autonomia do Ministério Público. Pedidos de Providências ou Procedimentos de Controle Administrativo que envolvam casos concretos são distribuídos entre os membros do Plenário.

1.4.5. Comissão de Jurisprudência

A Comissão Permanente de Jurisprudência foi instituída em 16 de junho de 2009, por meio da aprovação de Projeto de Resolução apresentado pelo conselheiro Paulo Barata.

A Comissão tem por atribuições, entre outras, as funções de organizar e atualizar o acervo de decisões plenárias e monocráticas; classificar os sucessivos acórdãos que discutem teses idênticas, propondo a edição de enunciados; e identificar temas relevantes para estudos de uniformização de entendimento.

A criação da Comissão tem por intuito proporcionar maior eficiência, prestação, segurança jurídica e celeridade na produção e consulta às decisões, uma vez que sua atuação consiste em estabelecer as diretrizes técnicas e políticas da organização e da divulgação dos julgados, tanto na Internet quanto na edição de periódicos, agilizando sobretudo o trabalho dos advogados, promotores, juízes, gestores públicos e demais interessados.

A Comissão também tem por atribuição propor ao Plenário a periodicidade da elaboração da “Revista de Jurisprudência” do CNMP, a qual divulgará os acórdãos e decisões do Conselho Nacional, além de artigos e textos doutrinários de matérias relacionadas ao Ministério Público.

Os trabalhos da Comissão encontram-se em fase preliminar de estruturação, com perspectivas de aprimoramento em 2010.

6 – Processos CNMP nº 0.00.000.000373/2009-27, nº 0.00.000.0001038/2008-65, nº 0.00.000.000894/2008-01, nº 0.00.000.000097/2007-35, nº 0.00.000.000521/2009-11, nº 0.00.000.000851/2009-07

7 – Nos autos dos processos CNMP nº 0.00.000.000491/2009-35, nº 0.00.000.000332/2008-50, nº 0.00.000.000629/2008-15, nº 0.00.000.000147/2008-65, nº 0.00.000.000155/2008-10, nº 0.00.000.000162/2008-11, nº 0.00.000.000506/2009-65 e nº 0.00.000.000925/2007-35 09 09.

8 – Processos CNMP nº 0.00.000.000753/2007-08, nº 0.00.000.000580/2009-81, nº 0.00.000.000915/2007-08 e nº 0.00.000.0001210/2009-61.

1.5. Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral é diretamente subordinada à Presidência, cabendo-lhe exercer as atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à preparação e à execução das funções do Conselho Nacional do Ministério Público. A Secretaria exerce também os serviços cartorários do CNMP: receber, autuar e movimentar os processos em tramitação.

O Regimento Interno do CNMP dispõe no Capítulo VI, art. 38, que a Secretaria-Geral é diretamente subordinada à Presidência do CNMP, sendo dirigida por membro do Ministério Público designado pelo Presidente, nos termos do art. 29, inciso XX, do mesmo Diploma Legal, cabendo-lhe assessorar todos os demais órgãos do Conselho.

Atualmente, o cargo de Secretário-Geral é ocupado pelo Procurador Regional da República José Adércio Leite Sampaio e o de Secretário-Geral Adjunto pela Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Ambos nomeados por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 3, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário da Justiça no dia 17 do mesmo mês.

Uma das novidades este ano foi justamente a nomeação para o cargo de Secretário-Geral Adjunto, com escopo de melhor desenvolver os trabalhos da Secretaria Geral, em virtude da crescente demanda do CNMP.

Integram a Secretaria-Geral as Coordenadorias Administrativa, de Tecnologia da Informação e Processual, o Núcleo de Ações Estratégicas e a Assessoria de Comunicação. A atuação desses órgãos foi definida pela Portaria CNMP-SG nº 3, de 23 de janeiro de 2009, e será detalhada a seguir.

1.5.1. Coordenadoria Administrativa

A Coordenadoria Administrativa (COAD) é responsável por realizar atividades de apoio administrativo, tais como logística; serviços terceirizados; protocolo, arquivo e expedição de documentos; comunicação com as Secretarias da PGR quanto à execução do protocolo de cooperação para execução operacional da gestão administrativa e de pessoal do Conselho; acompanhamento da execução financeira; elaboração de estudos sobre a melhor utilização dos recursos financeiros; alimentação do “Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan)” com informações sobre a execução física e financeira das ações orçamentárias; transporte de membros e servidores; concessão de diárias e passagens.

No exercício de 2009, a COAD auxiliou nos planejamentos estratégico e orçamentário do CNMP, especialmente por meio de:

- a) reuniões com a Comissão de Planejamento Estratégico para modelagem do “Programa Nacional de Modernização do Ministério Público (Pró-MP)”;
- b) elaboração do Plano de Autonomia do Conselho Nacional, o qual foi aprovado em Sessão Administrativa pelos Conselheiros e deverá ser implementado em duas fases, sendo a primeira em 2010 e a segunda em 2011;
- c) participação na elaboração da proposta de reestruturação do Conselho, que culminou com o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional, dando origem ao Projeto de Lei nº 5.909/2009;

d) coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2010, com a participação das Coordenadorias e do Núcleo de Ação Estratégica; e

e) Programação orçamentária e financeira das ações do Conselho.

A COAD também promoveu atividades de treinamento de servidores dos diversos setores, tendo contratado cursos nas áreas de planejamento estratégico, tecnologia da informação e modelagem de processos.

Por fim, a Coordenadoria acompanhou a execução orçamentária e a evolução da estrutura de pessoal do CNMP, conforme as tabelas abaixo:

Orçamento do CNMP 2009	
Dotação Orçamentária	Dotação Executada Até 16/11/2009
13.987.712,00	10.350.973,15

Setor	Servidores
Presidência	03
Corregedoria	10
Gabinetes dos Conselheiros	18
Secretaria-Geral	03
Ascom	02
Coad	16
Coproc	13
Cotec	11
Nae	0
Ditrans	09

1.5.2. Coordenadoria Processual

A Coordenadoria Processual (Coproc) está diretamente ligada à Secretaria-Geral do CNMP. Compreende em sua estrutura a Seção de Pesquisa, Classificação e Autuação (SEPCA) e o Núcleo de Acompanhamento de Decisões.

A Coproc exerce um importante papel no CNMP, desempenhando atualmente as atribuições especificadas no art. do Regimento Interno.

Além das atribuições descritas no mencionado dispositivo, faz parte das atribuições da Coordenadoria Processual o atendimento ao público, ao Colegiado e à Corregedoria Nacional.

No ano de 2009 houve a mudança na composição do CNMP, sendo que a última sessão realizada, ainda com a composição anterior, foi dia 16/6/2009.

A partir de 10/8/2009 tomaram posse os novos Conselheiros deste CNMP para o biênio 2009-2011 e a Coordenadoria Processual ficou responsável pela preparação do Plenário do CNMP, onde ocorreu a Sessão Solene com o objetivo de eleger o Corregedor Nacional e os Presidentes das Comissões Permanente e Temporária, nos termos descritos, respectivamente, nos arts. 30 e art. 33, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a posse dos novos conselheiros os servidores da Coordenadoria Processual fizeram um mutirão no feriado do dia 11/8/2009 para redistribuir todos os processos à nova composição.

No dia 25/8/2009 houve a Sessão Solene de transferência do cargo de Corregedor Nacional do Ministério Público e, só após, deu-se início aos trabalhos da 9ª Sessão Extraordinária do CNMP.

A Coordenadoria Processual autuou um total de 1.423 processos, conforme tabela abaixo:

Documentos Autuados e Distribuídos Neste Setor no Ano de 2009	
Mês	Quantidade
Janeiro	74
Fevereiro	83
Março	125
Abril	95
Maior	102
Junho	146
Julho	136
Agosto	114
Setembro	125
Outubro	164
Novembro	85
Dezembro	114
Total	1394
Adm. Internos	44
Total	1438

A partir de setembro de 2009, a Coordenadoria Processual, por intermédio da Seção de Autuação (SEPCA), iniciou a autuação de procedimentos administrativos internos que seguem a mesma numeração dos demais procedimentos, entretanto não são cadastrados no sistema CNMP. Com isso, vale frisar que, dos 1.438 autuados, 44 são procedimentos administrativos internos.

Ressalta-se que o Conselho Nacional do Ministério Público trabalha com dois sistemas, sendo um para cadastro e movimentação interna, que é o sistema Fênix, e outro para cadastro e tramitação dos feitos, que é o sistema CNMP.

O Sistema CNMP é alimentado diariamente e disponibilizado para acesso do público externo, via Internet, para acompanhamento dos procedimentos.

A Coordenadoria Processual no ano de 2009 organizou e participou das 12 Sessões Ordinárias e das 14 Sessões Extraordinárias.

Vale dizer que a participação da Coordenadoria Processual nas sessões de julgamento tem o objetivo de dar suporte ao Secretário-Geral e fazer todos os registros necessários à elaboração das certidões de julgamentos e da respectiva ata da sessão.

1.5.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Nos dias atuais em que processos e tomadas de decisões tiveram seus tempos de resposta diminuídos em função do aumento de fluxo informacional presente na sociedade, a Tecnologia da Informação (TI) é considerada meio indispensável para toda e qualquer organização, principalmente quando o foco reside em otimização constante de rotinas de trabalho e da realização de políticas diversas sem que a eficiência seja prejudicada.

Esse cenário de mudanças em ritmo acelerado, frequentemente encontrado na iniciativa privada, tem ano após ano se tornando uma premissa para qualquer que seja o ente público, em qualquer que seja a esfera de Poder, uma vez que resulta na melhoria constante e crescente na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

No CNMP, isso não poderia ser diferente. Apesar da ainda incipiente estrutura de TI encontrada, ressalta-se, em especial, a atenção da nova composição de Conselheiros em busca da modernização da infraestrutura tecnológica para consecução das diretrizes estratégicas a serem atingidas até o fim do mandato em 2011.

O grande foco da TI no CNMP, representado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), foi justamente a busca em planejamento da estruturação física e lógica do CNMP especialmente para o crescimento pretendido.

Para isso ações iniciadas em 2008 foram continuadas e algumas outras importantes foram iniciadas em 2009. É com o intuito de demonstrar sinteticamente a relevância deste trabalho realizado pela Cotec que este documento descreve nas próximas seções algumas dessas ações.

a) Integração com os Ministérios Públicos

A Cotec em 2009 representou o CNMP em visitas a alguns Ministérios Públicos Estaduais com intuito de trocar experiências e conhecer iniciativas inovadoras na área de Tecnologia da Informação.

Destaca-se neste sentido o sistema protótipo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que concentra, em um único ponto de acesso, pesquisas sobre processos em posse de qualquer Ministério Público que estiver integrado ao protótipo.

Além da iniciativa do MP/PE, destaca-se também a implantação das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário pelo MP/RO, atendendo às Metas 8 e 9 de 2008 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), complementada por proposta apresentada ao CNMP, visando à criação de padronização específica para processos extrajudiciais, aqueles iniciados exclusivamente pelo Ministério Público.

Por fim, em um importante passo para a integração de TI dos ramos do Ministério Público brasileiro, foi regulamentada pela Portaria CNMP-SG nº 8/2009 a Portaria CNMP-Presi nº 7/2009, com vistas a criação do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP), grupo que terá em 2010 a atribuição de iniciar trabalho visando a estabelecer políticas nacionais de TI para o Ministério Público brasileiro.

b) Infraestrutura

Para que objetivos estratégicos possam efetivamente ser alcançados é necessário o investimento em equipamentos e *software* de base. O planejamento para 2009 previa uma série de aquisições, mas havia o problema da falta de orçamento para 2009.

Ao assumir a nova composição do CNMP, juntamente com o Secretário-Geral, estabeleceram a diretriz de que o orçamento destinado às obras da reforma da nova sede do Conselho fossem destinadas, em parte, para aquisição de infraestrutura de TI.

A Cotec então partiu para especificação desses equipamentos, que, após adquiridos, darão um enorme incremento na capacidade de escalonamento de demandas de TI dentro do CNMP.

Paralelamente, ao longo de todo o ano de 2009 deu-se início pela Procuradoria-Geral da República ao processo de ativação da Rede Nacional do MPU, rede que integrará, num grande tronco, todos os ramos do Ministério Público da União, além do CNMP e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

c) Sistemas de Informação

No que diz respeito a sistemas de informação, o principal marco da Cotec foi o início do desenvolvimento do Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP).

Esse sistema, que começou a ser desenvolvido ainda na composição passada do CNMP, tem como objetivo agregar informações de Membros do Ministério Público, tornando a atividade-fim do Conselho muito mais simplificada. A principal virtude do sistema é estar totalmente alinhado com as diretrizes traçadas pelo CNMP, em especial àquelas traçadas pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Sandro Neis.

No plano nacional, a Cotec ainda trabalhou na evolução do Sistema CNMPInd, Sistema que controla o preenchimento dos dados relativos às Resoluções nº 32 e 33, de 2008, que dizem respeito à obtenção de dados da atuação administrativa e funcional do Ministério Público. Mais recentemente o Sistema foi atualizado para também gerenciar o preenchimento de dados da Resolução nº 36, de 2009, que versa sobre informações relativas a Interceptações Telefônicas e Telemáticas no âmbito do Ministério Público.

Como outras importantes ações de âmbito nacional, destacam-se a assinatura de termos de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para possibilitar acesso aos Ministérios Públicos dos sistemas que automatizam o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e o Cadastro Nacional de Adoção; e a implantação do Portal da Transparência do CNMP.

Como parte da modernização administrativa do CNMP, deu-se continuidade durante o ano de 2009 ao desenvolvimento do Sistema CNMP *Web* que substituirá os sistemas de tramitação e de movimentação processual atualmente em utilização. O novo Sistema possibilitará, entre outras vantagens, maior celeridade na tramitação processual, processos totalmente eletrônicos e melhoria da obtenção de informações estatísticas da atuação do próprio CNMP.

Ainda como parte da modernização administrativa alguns outros sistemas departamentais tiveram o seu desenvolvimento iniciado e outros tiveram sua implantação concluída e alguns outros estão previstos para 2010.

Quadro Resumo	
Situação	Quantidade
Em Produção	7
Em Desenvolvimento	6
Planejados	15
Total	28

d) Inspeções

Um importante marco para a curta história do CNMP foi o início da realização das inspeções nos ramos do Ministério Público. A Secretaria-Geral do CNMP disponibilizou recursos de suas Coordenadorias no sentido de propiciar estrutura mínima para apoiar o trabalho das inspeções a ser realizado nos ramos do Ministério Público brasileiro.

Desta maneira, a Cotec encaminhou seus representantes com o objetivo de inspecionar as áreas de Tecnologia da Informação (TI) desses Ministérios Públicos.

1.5.4. Núcleo de Ação Estratégica

Criado pela Resolução nº 25, de 3 de dezembro de 2007, o Núcleo de Ação Estratégica (NAE) está diretamente ligado à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em 2009, no exercício de sua competência, o NAE subsidiou as principais ações desenvolvidas pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, especialmente aquelas decorrentes do acompanhamento de envio de dados relativos à atuação funcional do Ministério Público, à execução administrativa e orçamentária dos questionários das Resoluções nº 32 e 33 (sobre as demais atuações deste Núcleo, vide o item 1.4.3, que versa sobre a Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo).

1.5.5. Núcleo de Acompanhamento de Decisões

A criação, os objetivos, a metodologia de trabalho e a forma de atuação do Núcleo de Acompanhamento das Decisões (NAD) foram objeto de análise anterior, tendo sido apresentados no item 1.5.1. do *Relatório de Atividades 2008* do Conselho Nacional do Ministério Público, disponível para consulta no sítio do CNMP na Internet. Em razão disto, cabe apenas apresentar os resultados referentes à atividade do NAD em 2009, acrescentando-se, quando for o caso, menções a novas tarefas.

No exercício de suas atribuições no ano de 2009, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões produziu 517 ofícios (quase o dobro do produzido em 2008), 14 ofícios circulares e 9 relatórios.

As dificuldades no andamento dos procedimentos de fiscalização, por fim, continuam a decorrer, em sua grande maioria, da demora de alguns Ministérios Públicos em responder às solicitações deste Conselho.

a) Processos acompanhados

No Relatório de 2008, fez-se referência ao número de processos cuja decisão continha determinação a ser acompanhada pelo Núcleo. Ressaltou-se, no entanto, que o acompanhamento destas decisões apenas se dava após o trânsito em julgado. Deste modo, tal número aumentou com o tempo, à medida que novos processos com conteúdo mandamental transitavam em julgado.

Para o ano de 2005, o número permanece o mesmo, qual seja o de um único processo com determinação, cumprida em 15/7/2008.

O número de processos do ano de 2006 acompanhados subiu de 23 para 27: um acréscimo de 4 processos. Da totalidade desses processos, aguarda-se resposta do Ministério Público em apenas um caso: o Processo nº 634/2006-66. Os Processos nº 435/2006-58 e nº 28/2006-41 estão suspensos pelo Supremo Tribunal Federal. Os processos restantes, em número de 24, foram julgados cumpridos por despachos do Secretário-Geral do Conselho. Cumpre lembrar que todas as respostas aos Ofícios enviados pelo Núcleo, nos quais se solicitam informações sobre o cumprimento dos processos, são escaneadas e enviadas aos Conselheiros por correio eletrônico, com vistas a possibilitar uma fiscalização conjunta do cumprimento das decisões do órgão.

O número de processos de 2007 sujeitos a acompanhamento era de 25. Nesta data, percebe-se um acréscimo de apenas 3 processos, totalizando 28 feitos. Desses, apenas se aguarda a resposta do Processo nº 775/2007-60 para verificação do cumprimento.

Os processos do ano de 2008 não foram contemplados no *Relatório de Atividades 2008*, em razão de a criação do NAD ter-se dado naquele ano e porque o ano ainda não havia terminado. No entanto, o número de tais processos, até a presente data, é de 47, o que corresponde a um salto substancial no número de processos contendo determinações específicas a serem executadas pelos Ministérios Públicos. Nos processos dos anos anteriores, esses feitos não chegavam a 30.

Dos 47 processos do ano de 2008, 37 foram considerados cumpridos; 4 foram suspensos pelo Supremo Tribunal Federal (nº 232/2008-23, 498/2008-76, 368/2008-33 e 652/2008-18); 5 estão pendentes de respostas aos ofícios do Núcleo (nº 646/2008-52, 655/2008-43, 917/2008-70, 927/2008-13, e 662/2008-45) e 1 está pendente de envio de ofício do Núcleo (nº 1.094/2008-29), em razão de determinação de prazo pelo Relator para cumprimento, prazo este que termina em dezembro deste ano.

Os processos de 2009 são para este Relatório o que os de 2008 eram para o *Relatório de Atividades 2008*. Em razão da proximidade temporal, os resultados não são muito significativos. Há, até o presente, 14 processos com determinação, dos quais apenas 4 foram cumpridos; 6 aguardam informações sobre o cumprimento (nº 2/2009-45, 129/2009-64, 397/2009-86, 505/2009-11, 199/2009-12 e 757/2009-40); 2 aguardam expedição de ofício pelo Núcleo (nº 488/2009-11 e 211/2009-99); e 2 estão sendo apreciados em Mandados de Segurança no Supremo Tribunal Federal (nº 34/2009-41 e 18/2009-58).

Em síntese, de um total de 117 processos contendo determinação desde a criação do CNMP, 93 foram definitivamente cumpridos, o que corresponde a um índice de aproximadamente 79,4%. Cabe ressaltar, no entanto, que isto não significa que a percentagem restante dos processos não foi cumprida, mas tão somente que ainda estão sendo acompanhados, com os necessários envios e recebimentos de ofícios e apreciação do cumprimento pelo Secretário-Geral. Só ao final desses procedimentos o feito é incluído nas planilhas do NAD como “cumprido”.

b) Resoluções acompanhadas

b.1) Resoluções do Relatório de Atividades 2008

Nas letras a e b do item 1.5.1 do *Relatório de Atividades 2008*, fez-se menção às Resoluções que seriam acompanhadas pelo NAD, posto que contendo determinações em alguns de seus dispositivos; e aos respectivos Ofícios Circulares enviados para se verificar o cumprimento.

Tratava-se das Resoluções nº 5 (Atividade Político Partidária/Ofício Circular nº 3/2008), nº 7 (Ocupação de cargos, empregos ou funções por parentes de servidores/Ofício Circular nº 2/2008), nº 13 (Procedimento Investigatório Criminal/Ofício Circular nº 6/2008), nº 18 (Exercício de Cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito/Ofício Circular nº 1/2008), nº 21 (Vedação de admissão de servidores parentes de membros/Ofício Circular nº 5/2008), nº 22 (Membros perante Tribunais de Contas Estaduais/Ofício Circular 3/2009), nº 23 (Inquérito Civil/Ofício Circular nº 4/2008) e nº 27 (Exercício da Advocacia/Ofício Circular nº 7/2008).

O objetivo do acompanhamento do NAD, no caso das Resoluções, era obter as respostas de todos os Ministérios Públicos e, após elaboração de relatório circunstanciado dessas respostas, encaminhá-lo a um Relator para que julgasse o efetivo cumprimento, ou não, dos atos normativos. Conforme se vê no quadro a seguir, apenas as Resoluções nº 18 e 21 ainda não foram respondidas pela totalidade dos *Parquets*, faltando à primeira a resposta do Ministério Público do Estado do Maranhão e à segunda as respostas do Ministério Público do Estado de Pernambuco e do Ministério Público Federal.

Quadro 1. Resoluções integralmente respondidas

Resolução	Ofício Circular	Processo	Data de Envio do Relatório
nº 13/2006	006/2008	413/2006-98	22/07/2009 (à comissão)
nº 23/2007	004/2008	313/2007-42	14/08/2009 (à comissão)
nº 22/2007	003/2009	574/2007-62	09/09/2009 (à relatora)
nº 27/2008	007/2008	425/2007-01	14/10/2009 (à comissão)
nº 05/2006	003/2008	6/2005-01	14/10/ 009 (à comissão)
nº 07/2006	002/2008	46/200-22	15/10/2009 (à comissão)

Neste diapasão, o Núcleo produziu um relatório para cada resolução integralmente respondida, nos seguintes moldes: Relatório nº 3/2009 para a Resolução nº 13; Relatório 4/2009 para a Resolução nº 23; Relatório nº 5/2009 para a Resolução nº 22; Relatório nº 6/2009 para a Resolução nº 27; Relatório nº 7/2009 para a Resolução nº 5; e Relatório nº 8/2009 para a Resolução nº 7. A maioria dos Relatórios foi enviada à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro nas datas acima mencionadas. Para cada Resolução, a Comissão confirma o cumprimento ou determina providências nos casos em que entender que os atos normativos do Conselho não foram cumpridos ou não há certeza quanto ao cumprimento. No caso da Resolução nº 22, em razão de pedido interposto por uma parte interessada, o processo foi redistribuído e em 13/10/2009 foi determinada a instauração de diversos Procedimentos de Controle Administrativo para averiguar algumas respostas específicas.

Na Resolução nº 23, que trata do Inquérito Civil, após envio do Relatório ao Conselheiro Relator, ele devolveu o feito ao NAD para reiteração de Ofícios aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Pernambuco, São Paulo, Tocantins e do Ministério Público Federal. Até a presente data, não recebemos as respostas do Ministério Público do Maranhão, de Pernambuco e do Ministério Público Federal, tendo os demais já respondido.

b.2) Resoluções posteriores ao Relatório de Atividades 2008

Desde a elaboração do Relatório Anual, o CNMP vem editando diversas Resoluções, dando efetividade a seu papel normativo. Em razão disso, o quadro apresentado no Relatório de 2008 ampliou-se para incluir as resoluções em cujos dispositivos houvesse determinação de alguma natureza.

Trata-se das Resoluções nº 09 (Teto Remuneratório); nº 30 (Função Eleitoral); nº 38 (Portal da Transparência); nº 42 (Concessão de Estágio); nº 40 (Atividade Jurídica); e nº 37 (Nepotismo). Para cada uma dessas Resoluções foi expedido Ofício Circular, utilizando-se do mesmo procedimento adotado nas Resoluções elencadas no Relatório de 2008, conforme quadro a seguir:

Quadro 2. Ofício Circular por Resolução

Resolução Ofício Circular
Nº 09009/2008
Nº 30002/2009
Nº 37008/2009
Nº 38005/2009
Nº 40007/2009
Nº 42006/2009

Tendo em vista que a maioria desses ofícios circulares foi elaborada no ano de 2009, ainda não se completaram as respostas a eles referentes. Cumpre ressaltar que a conclusão dos trabalhos referentes ao cumprimento das Resoluções é sempre mais lento, uma vez que exige que as respostas de todos os Ministérios Públicos constem dos autos. Muitas vezes, o Núcleo teve de reiterar ofícios circulares, em razão da demora dos *Parquets* em responder.

c) Recomendação nº 3

A Recomendação CNMP nº 3 trata da criação de Ouvidorias no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro. Tendo em vista a natureza do ato normativo em questão, o Núcleo não tem atribuição para exigir o cumprimento desses dispositivos, que são meramente recomendatórios. Neste caso, no entanto, devido a decisão do ex-Conselheiro Alberto Cascais, proferida nos autos do Processo CNMP nº 203/2008-61, encaminhamos o Ofício Circular nº 4/2009 aos Ministérios Públicos, no intuito de se saber quantos seguiram a Recomendação do Conselho. Aguardamos as respostas dos Ministérios Públicos do Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima e do Ministério Público Federal.

d) Cadastros Nacionais

No ano de 2008, o CNMP firmou com o Conselho Nacional de Justiça os Termos de Cooperação de nº 8 e 13, por meio dos quais este órgão conferiu ao Ministério Público o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, respectivamente.

Ao NAD foi conferida a tarefa de gerir o sistema, conferindo senhas de acesso às unidades e ramos do *Parquet*. No cumprimento deste desígnio, foram enviados os Ofícios Circulares de nº 11 e 12 a todos os MPs, comunicando acerca do cadastro e solicitando a indicação de servidores para recebimento de senhas. No momento, está sendo realizado o cadastro à medida que chegam ao Núcleo os ofícios nos quais esses nomes são indicados. Em seguida, encaminham-se correios eletrônicos e ofícios explicando procedimentos de utilização dos bancos de dados.

2. Tabelas e Gráficos

Nas tabelas e nos gráficos abaixo é possível visualizar a atuação do CNMP no que se refere à autuação/distribuição e julgamento.

Tabela 1

Processos CNMP - Conselheiros Ativos Do Início do Mandato até 16/Dez/2009									
CONSELHEIRO	INÍCIO MANDATO*	DISTRIBUIDOS		JULGADOS		CONCLUÍDOS		PENDENTES	
		QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	10/08/2009	67	9,24%	48	10,96%	31	13,36%	36	7,30%
ADILSON GURGEL DE CASTRO	10/08/2009	66	9,10%	32	7,31%	12	5,17%	54	10,95%
ALMINO AFONSO FERNANDES	10/08/2009	68	9,38%	22	5,02%	5	2,16%	63	12,78%
BRUNO DANTAS NASCIMENTO	10/08/2009	67	9,24%	25	5,71%	14	6,03%	53	10,75%
CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS	03/12/2009	3	0,41%	0	0,00%	0	0,00%	3	0,61%
CLÁUDIO BARROS SILVA	10/08/2009	66	9,10%	48	10,96%	26	11,21%	40	8,11%
FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/2008	121	16,69%	125	28,54%	70	30,17%	51	10,34%
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	10/08/2009	67	9,24%	41	9,36%	28	12,07%	39	7,91%
MARIO LUIZ BONSAGLIA	03/12/2009	3	0,41%	0	0,00%	0	0,00%	3	0,61%
SANDRA LIA SIMÓN	10/08/2009	64	8,83%	32	7,31%	14	6,03%	50	10,14%
SÉRGIO FELTRIN	10/08/2009	67	9,24%	27	6,16%	9	3,88%	58	11,76%
TAÍS SCHILLING FERRAZ	10/08/2009	66	9,10%	38	8,68%	23	9,91%	43	8,72%
Total geral	-	725	100,00%	438	100,00%	232	100,00%	493	100,00%

Fonte: Sistema CNMP

Obs. 1: Início de mandatos diferenciados, provocando maior número de processos distribuídos, julgados e concluídos.

Obs. 2: A Conselheira Cláudia Maria de Freitas Chagas e o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia iniciaram o mandato no mês de dezembro.

Obs. 3: Julgados são aqueles arquivados por decisão monocrática ou em Sessão Plenária. Concluídos são aqueles já decididos por decisão monocrática ou em Sessão Plenária, já transitados em julgado.

Obs. 4: Para fins estatísticos, os pendentes são calculados com base nos já transitados em julgado.

Tabela 2

Processos CNMP - Tipo Processual 2005 a 16/Dez/2009								
CLASSE-TIPO PROCESSUAL	AUTUADOS		JULGADOS		CONCLUÍDOS		PENDENTES	
	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
ARQUIVAMENTO SG-RI, Art. 39, § 6º	182	4,01%	0	0,00%	161	5,27%	21	1,42%
ARQUIVAMENTO SG-Enunciado nº 05	140	3,09%	0	0,00%	136	4,45%	4	0,27%
DIVERSOS-ASI	5	0,11%	5	0,13%	5	0,16%	0	0,00%
DIVERSOS-PCA	691	15,24%	637	15,93%	496	16,23%	195	13,19%
DIVERSOS-PP	1834	40,44%	1708	42,72%	1574	51,49%	260	17,59%
DIVERSOS-RCA	16	0,35%	19	0,48%	11	0,36%	5	0,34%
DIVERSOS-REST	1	0,02%	1	0,03%	1	0,03%	0	0,00%
DIVERSOS-RIEP	206	4,54%	111	2,78%	80	2,62%	126	8,53%
DIVERSOS-RPA	33	0,73%	36	0,90%	18	0,59%	15	1,01%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-AA	4	0,09%	9	0,23%	4	0,13%	0	0,00%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-AVOC	11	0,24%	13	0,33%	10	0,33%	1	0,07%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-COR	3	0,07%	6	0,15%	3	0,10%	0	0,00%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-INSP	7	0,15%	1	0,03%	0	0,00%	7	0,47%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-PAA	3	0,07%	5	0,13%	1	0,03%	2	0,14%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-PAV	9	0,20%	8	0,20%	1	0,03%	8	0,54%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-PD	26	0,57%	30	0,75%	16	0,52%	10	0,68%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-PDA	3	0,07%	6	0,15%	1	0,03%	2	0,14%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-RD	1017	22,43%	758	18,96%	323	10,57%	694	46,96%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-RPD	69	1,52%	103	2,58%	37	1,21%	32	2,17%
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES-SIND	18	0,40%	29	0,73%	5	0,16%	13	0,88%
PROPOSIÇÕES-PC	2	0,04%	2	0,05%	1	0,03%	1	0,07%
PROPOSIÇÕES-PER	5	0,11%	5	0,13%	5	0,16%	0	0,00%
PROPOSIÇÕES-RES	66	1,46%	72	1,80%	40	1,31%	26	1,76%
RECURSOS-ED	91	2,01%	225	5,63%	68	2,22%	23	1,56%
RECURSOS-REC	93	2,05%	209	5,23%	60	1,96%	33	2,23%
Total geral	4535	100,00%	3998	100,00%	3057	100,00%	1478	100,00%

Fonte: Sistema CNMP

Glossário Tipos Processuais: AA-Autos Advogados, ASI-Arguição de Suspeição e Impedimento, AVOC-Avocação de Processo Disciplinar, COR-Correição, ED-Embargos de declaração, IAA-Inquérito Administrativo Advogado, INSP-Inspeção, PAA-Processo Administrativo Advogado, PAV-Pedido de Avocação, PCA-Processo de Controle Administrativo, PC-Proposta de Comissão, PDA-Processo Disciplinar Advogado, PD-Processo Disciplinar, PER-Proposta de Emenda Regimental, PP-Pedido de Providências, RCA-Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, RD-Reclamação Disciplinar, REC-Recurso Interno, RES-Proposta de Resolução, REST-Restauração de Autos, RIEP-Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, RPA-Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, RPD-Revisão de Processo Disciplinar, SA-Sindicância Advogada, SIND-Sindicância.

Tabela 3

Processos CNMP - ANO*								
2005 a 16/Dez/2009								
ANO	AUTUADOS		JULGADOS		CONCLUÍDOS		PENDENTES	
	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
2005**	144	3,18%	35	0,88%	14	0,46%	130	8,80%
2006	736	16,23%	433	10,83%	288	9,42%	448	30,31%
2007	1058	23,33%	1093	27,34%	861	28,16%	197	13,33%
2008	1115	24,59%	1199	29,99%	787	25,74%	328	22,19%
2009***	1482	32,68%	1238	30,97%	1107	36,21%	375	25,37%
Total geral	4535	100,00%	3998	100,00%	3057	100,00%	1478	100,00%

Fonte: Sistema CNMP

* Diferenças numéricas em relação ao Relatório Anual de 2008 decorrem de atualizações da base CNMP no período de 2009.

** O CNMP foi instalado em 21 de junho de 2005.

*** Em 2009, período apurado de 1º/jan. a 16/dez.

Gráfico 1 – Processos CNMP - Conselheiros Ativos do Início do Mandato até 16/Dez/2009

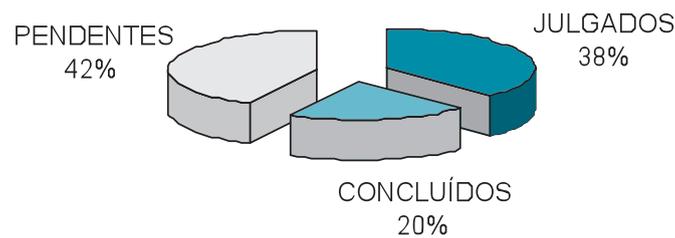
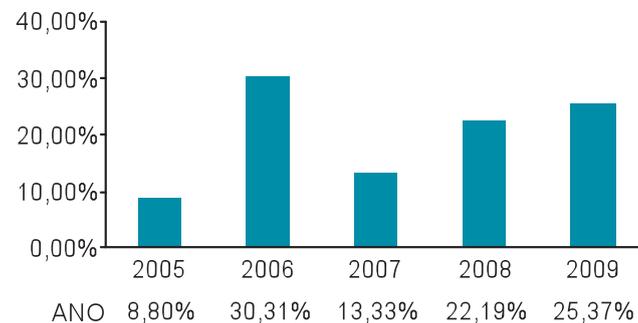


Gráfico 2 – Processos CNMP - Ano 2005 a 16/Dez/2009



3. Principais atos/realizações/julgamentos do Conselho

Além das Resoluções, Recomendações, Termos de Cooperação Técnica já descritos neste Relatório, importante se faz destacar mais alguns importantes atos, realizações e julgamentos realizados no âmbito deste Conselho Nacional:

- Participação do Corregedor Nacional na LXV Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorreu entre os dias 16 e 18 de março, em Belém/PA;
- Recebimento da visita de Edgar Enrique Lemus Orellana, membro do Conselho do Ministério Público da Guatemala, visando à troca de informações sobre a estrutura e o funcionamento dos órgãos de controle no Brasil e na Guatemala;
- Realização do II Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, que contou com a presença de Corregedores-Gerais, assessores das Corregedorias e representantes da área de Tecnologia da Informação dos Ministérios Público dos Estados e da União. Teve como principais objetivos a apresentação e análise das informações coletadas pelas resoluções CNMP nº 12/2006 e 25/2007 (atuais Resoluções nº 32/2009 e 33/2009), que tratam, respectivamente, da prestação de contas da atuação administrativo-financeira dos Ministérios Públicos e do desempenho funcional de seus membros;
- Acompanhamento da conclusão do Projeto-Piloto de implantação de tabelas processuais unificadas no Ministério Público do Estado de Rondônia, visando à futura uniformização processual em todas as unidades do Ministério Público brasileiro;
- Participação na 7ª Reunião da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg);
- Criação de grupo de trabalho com a finalidade de tratar especificamente da Resolução CNMP nº 36/2009, visando ao desenvolvimento de sistema informatizado e ações que permitam manter um cadastro nacional com o número de interceptações telefônicas requeridas e acompanhadas pelo Ministério Público brasileiro;
- Participação do Corregedor Nacional na LXVI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorreu entre os dias 21 e 22 de maio, em São Paulo/SP;
- Aprovação da Resolução CNMP nº 38/2009, que determinou que o próprio CNMP e todas as unidades do Ministério Público viabilizem em seus *sites* ou suas páginas eletrônicas o Portal da Transparência, que deve disponibilizar dados públicos, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em destaque e com fácil acesso pelos usuários do sistema de informática;
- Recomendação a todas as unidades do Ministério Público que por 60 dias depositassem os recursos provenientes de transações penais em favor da Defesa Civil dos estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Amazonas e Pará, como forma de auxiliar as vítimas das enchentes ocorridas nessas localidades;
- Realização do Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Paranaense do MP, com o objetivo de disponibilizar as condições de uso do Sistema de Informações dos e para os Membros do Ministério Público (SIM-MP);
- Criação, no âmbito do CNMP, da Comissão Permanente de Jurisprudência e da Revista de Jurisprudência;

- Participação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação em reunião da Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle (TIControle), realizada no Senado Federal;
- Participação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação no lançamento oficial do Portal da Rede de Informação e Jurídica (LexML Brasil), portal especializado em informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do Governo na Internet;
- Realização de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer cooperação nas atividades de fiscalização que constitucionalmente são de suas competências;
- Recebimento da visita da comitiva do Ministério Público de Moçambique, formada pelo Procurador-Geral da República Augusto Raúl Paulino e os Procuradores-Gerais Adjuntos André Paulo Cumbe e Taíbo Caetano Mucobora, visando à troca de informações sobre a estrutura e o funcionamento dos órgãos de controle no Brasil e em Moçambique;
- Realização de Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Aprovação de Resolução Conjunta com o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de institucionalizar mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes;
- Realização de Inspeção nas unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, com a realização de audiências com a população local, a fim de ouvir denúncias, sugestões, elogios e reclamações acerca das atividades do Ministério Público do Piauí e de seus membros;
- Participação no IV Centenário do Ministério Público Brasileiro, realizado no dia 25 de setembro, em Salvador/BA;
- Aprovação do Relatório Final da Comissão Temporária do Sistema Carcerário, que possibilitou uma ampla apuração das condições de exercício, pelo Ministério Público, de atividades de fiscalização de estabelecimentos prisionais, casas destinadas ao cumprimento de medidas de segurança e casas de internação para o cumprimento de medidas socioeducativas, bem como do controle externo da atividade policial;
- Transformação da “Comissão Permanente Disciplinar” em “Comissão Permanente Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Socioeducativas Aplicadas em Adolescentes em Conflito com a Lei”. A conversão foi realizada com a finalidade de continuar os trabalhos iniciados pela Comissão Temporária do Sistema Carcerário e acompanhar as atividades dos Ministérios Públicos, quanto ao controle externo da atividade policial, na execução penal e na execução de medidas socioeducativas (Processo nº 0.00.000.000194/2008-17);
- Realização de Inspeção nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas e do Piauí, com realização de audiências com a população local, a fim de ouvir denúncias, sugestões, elogios e reclamações acerca das atividades do Ministério Público do Amazonas e de seus membros;

- Aplicação da pena de cassação de disponibilidade a Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a consequente perda do cargo, por faltas funcionais relativas à aquisição fraudulenta de imóvel, com superfaturamento, desfazimento do negócio e não restituição dos valores ao erário, acarretando lesão aos cofres públicos (Processo nº 0.00.000.000939/2007-59);
- Aplicação da pena de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, por faltas funcionais relativas à aquisição fraudulenta de imóvel, com superfaturamento, desfazimento do negócio e não restituição dos valores ao erário, acarretando lesão aos cofres públicos (Processo nº 0.00.000.000939/2007-59);
- Aplicação da pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado do Paraná por falta funcional relativa a descumprimento injustificado de prazo processual (Processo nº 0.00.000.000129/2009-64);
- Aplicação da pena de suspensão de 45 dias a Membro do Ministério Público do Estado do Acre pela prática de crimes ambientais (Processo nº 0.00.000.000828/2007-42. Foi impetrado mandado de segurança pelo Membro perante o STE, o qual concedeu medida liminar no sentido de suspender a aplicação da penalidade);
- Aplicação da pena de advertência a Membro do Ministério Público do Estado do Acre (Processo nº 0.00.000.000755/2009-51)
– JULGAMENTO AINDA NÃO CONCLUÍDO;
- Aplicação da pena de suspensão de 45 dias a Membro do Ministério Público Federal por falta funcional relativa a prática de atividade político-partidária (Processo nº 0.00.000.000001/2005-77) – JULGAMENTO AINDA NÃO CONCLUÍDO;
- Determinação de abertura de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público de Minas Gerais (Processo nº 0.00.000.000751/2009-72);
- Regulamentação da atividade de estágio no âmbito do Ministério Público (Processo nº 0.00.000.000059/2009-44);
- Vedação à possibilidade de pagamento de adicional noturno a membros do Ministério Público (0.00.000.001109/2008-20);
- Determinação de posse imediata de candidatos aprovados e convocados em concurso para preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto no Ministério Público do Amazonas (Processo nº 0.00.000505/2009-11 e Apenso nº 499/2009-00);
- Processo referente ao nepotismo no Estado do Pará (Processo nº 0.00.000.000813/2009-46 e Apenso nº 817/2009-24, 821/2009-92, 828/2009-12 e 853/2009-98);
- Alteração nas regras relativas à Remoção Compulsória (0.00.000.001136/2009-83);
- Determinação de Expedição de recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo para que estabeleça requisitos específicos para concessão de licença para frequência aos cursos de pós-doutorado (Processo nº 0.00.000.0000437/2009-30);

- Vedação à possibilidade de concessão de adicional de trabalho noturno a membros do Ministério Público em razão do exercício do munus público do cargo, que lhe conferem prerrogativas próprias e deveres específicos, dentre eles a submissão ao sistema de remuneração através de subsídios (Processo nº 0.00.001109/2008-20);
- Remessa de cópia de autos à Corregedoria-Nacional para apuração de eventual falta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Amapá (Processo nº 0.00.000.000624/2009-73);
- Determinação de expedição de recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para que nomeie, no prazo previsto no edital, todos os cargos de servidores aprovados no concurso público aberto no Ministério Público amazonense (Processo nº 0.00.000622/2009-84 e Apenso nº 652/2009-91)

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública brasileira vive o desafio de se reinventar para, em parceria com a sociedade civil, criar um novo modelo de desenvolvimento social e humano, que alie respeito aos direitos humanos, inserção social e crescimento econômico. Construir uma nova administração pública e mudar a qualidade da ação governamental são tarefas que dependem de todos os Poderes do Estado, sem prescindir da ampla participação social.

Na construção dessa nova Administração Pública, o Ministério Público emerge como um ator de grande destaque, tanto na reflexão sobre as reformas administrativas necessárias quanto na implementação de medidas concomitantes.

Nesse processo, o pressuposto para que o Ministério Público possa contribuir convenientemente para a reinvenção do setor público brasileiro como um todo é que a Instituição promova avanços substanciais na modernização e na democratização de sua própria gestão. Tais avanços tenderão a moldar, cada vez mais, as probabilidades de sucesso do Ministério Público no exercício de sua atividade finalística, agregando à atuação ministerial maior eficiência e efetividade.

Dessa forma, os desafios que se impõem atualmente à Administração Pública brasileira como um todo também se apresentam à Administração ministerial. Em especial, impõe-se ao Ministério Público a tarefa de, gradual e cumulativamente, consolidar práticas que permitam à Instituição apoiar-se solidamente sobre os pilares do profissionalismo, da eficiência e da inovação.

Nesse aspecto, constituem ações decisivas para a mudança da administração ministerial a formação de uma burocracia profissional de mérito; a criação de mecanismos de autoavaliação das Unidades do Ministério Público, de avaliações externas às repartições locais e de avaliações externas ao próprio Estado; a definição e renovação de um repertório de boas práticas administrativas; o desenvolvimento de mecanismos de incentivo ao bom desempenho; a ampliação do diálogo entre sociedade civil e o Ministério Público e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos prestados pela Instituição.

Em especial, constitui medida essencial à tal mudança a construção de um arranjo institucional entre as Unidades Ministeriais que possa abrir caminho, no âmbito do Ministério Público, para um federalismo cooperativo, que integre cada Unidade representante dos Entes Federados em iniciativas conjuntas, que beneficiem todos os participantes.

O Conselho Nacional do Ministério Público possui grandes responsabilidades nesse processo de transformação institucional, em particular no que se refere ao desenvolvimento da articulação e do fomento a ações convergentes que redundem na prestação, por parte da Instituição, de um serviço público mais efetivo, compatível com as reais necessidades do cidadão.

O esforço por cumprir a contento tais responsabilidades direcionou o Conselho Nacional do Ministério Público à realização de diversas ações institucionais durante o exercício de 2009, que se refletirão em 2010.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes atividades empreendidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público durante o ano de 2009:

- a) Celebração de acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre as Instituições e de permitir a disponibilização temporária de auditores do quadro de servidores daquele órgão para a realização das inspeções, correções e auditorias do CNMP;
- b) Edição de resolução, em conjunto com o CNJ, institucionalizando mecanismos de revisão de prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes e permitindo ainda a promoção de ações integradas, com a participação da Defensoria Pública, da OAB, dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública, das instituições de ensino, dentre outras;
- c) Aprovação de recomendação às unidades do Ministério Público para que apoiem o Poder Judiciário no atingimento da Meta 2, que tem por objetivo o julgamento até o final de 2009 de todos os processos que ingressaram no Justiça até 31 de dezembro de 2005, em cada instância;
- d) Instituição do Portal da Transparência em todas as Unidades do Ministério Público por meio da Resolução nº 38/2009, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização, em cada um dos *sites* de cada Unidade do *Parquet*, para acesso universal, dos dados de gestão dos recursos públicos no âmbito do MP;
- e) Criação da Comissão de Jurisprudência, com o intuito de proporcionar maior eficiência, presteza, segurança jurídica e celeridade na produção e consulta às decisões, por meio da organização e da atualização do acervo de decisões plenárias e monocráticas do CNMP, dentre outras funções;
- f) Início do desenvolvimento do Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público, com o objetivo de contribuir para conferir maior celeridade e eficácia ao acompanhamento do regular cumprimento das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional;
- g) Celebração com o Conselho Nacional de Justiça de termos de cooperação, por meio dos quais o Ministério Público passou a ter o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa. Não se olvida, no entanto, que muito ainda está por se construir e que há grandes desafios à atuação satisfatória do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público como um todo, a exigirem a ampliação e o aprofundamento das ações até então empreendidas.

Com o propósito principal de realizar a gestão estratégica do Ministério Público e do próprio Conselho Nacional, sob as bases da participação democrática e do alinhamento às necessidades sociais, caberá ao Conselho Nacional e ao Ministério Público convergir suas ações, em particular a partir de 2010, em direção à adoção de medidas tendentes à construção de um Ministério Público Nacional e de um Conselho Nacional do Ministério Público que primem por:

- a) aumentar a eficiência da Instituição na identificação tempestiva de irregularidades e práticas ilícitas em seu âmbito interno;
- b) promover a articulação e o alinhamento das Unidades do Ministério Público em torno de compromissos com o desempenho;

- c) conferir ênfase à elaboração e à operacionalização de medidas de controle preventivas, priorizando-as em relação àquelas de caráter repressivo, de forma a se detectar antecipadamente os potenciais problemas de gerenciamento;
- d) promover o auxílio aos gestores na identificação e na correção das fragilidades existentes na Administração das Unidades Ministeriais;
- e) fortalecer um sistema eficiente de correção da Administração Pública Ministerial, seja em âmbito local, seja nacional;
- f) atuar de forma cooperativa e integrada com os demais órgãos incumbidos da defesa do Estado e do aperfeiçoamento da gestão pública, em particular com o Poder Judiciário, o Ministério da Justiça e do Planejamento, além da Controladoria-Geral da União e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados;
- g) fortalecer a parceria com a sociedade, de maneira a contribuir para a efetiva construção do controle social, por meio do incremento da transparência pública e da visibilidade das ações de gestão;
- h) desenvolver ações que fortaleçam a gestão do Ministério Público, tais como a promoção de capacitação presencial, de educação à distância, da cooperação entre as Unidades Ministeriais, na convicção de que nem todas as impropriedades nas contas públicas derivam da improbidade e da corrupção de gestores públicos, decorrendo, por vezes, da desinformação e da fragilidade dos instrumentos de controle interno.

A tarefa é desafiadora, mas a construção de um Ministério Público que, como prestador de um serviço à sociedade, esteja afinado com os anseios da cidadania e contribua efetivamente para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis é um projeto de futuro que merece o compromisso, o engajamento e a congregação de esforços dos que acreditam na relevância da Instituição.

Presidência da República

Casa Civil

Secretaria-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este livro foi composto na família Minion, para textos,
e Caecilia, para títulos, e impresso em offset sobre papel
Couchê Fosco 120g/m², em fevereiro de 2009.